

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Regeringsrätten (Suécia) em 25 de Janeiro de 2008 — Skatteverket/AB SKF

(Processo C-29/08)

(2008/C 79/37)

Língua do processo: sueco

Acção intentada em 25 de Janeiro de 2008 — Comissão das Comunidades Europeias/República Italiana

(Processo C-30/08)

(2008/C 79/38)

Língua do processo: italiano

Órgão jurisdicional de reenvio

Regeringsrätten (Suécia).

Partes no processo principal

Recorrente: Skatteverket.

Recorrido: AB SKF.

Questões prejudiciais

- 1) Os artigos 2.º e 4.º da Sexta Directiva 77/388/CEE ⁽¹⁾ e os artigos 2.º e 9.º da Directiva 2006/112/CE ⁽²⁾ devem ser interpretados no sentido de que a transmissão de participações numa sociedade filial por um sujeito passivo que é devedor do imposto em resultado da prestação de serviços a essa filial constitui uma operação passível de IVA?
- 2) Se a resposta à primeira questão for a de que a transmissão constitui uma operação tributável, tal operação é abrangida pela isenção de imposto de que beneficiam as operações relativas a participações em sociedades, prevista no artigo 13.º, parte B, alínea d), ponto 5, da Sexta Directiva IVA e no artigo 135.º, n.º 1, alínea f), da Directiva 2006/112/CE?
- 3) Independentemente da resposta às questões anteriores, pode haver direito à dedução, a título de despesas gerais, relativamente a despesas directamente associadas à transmissão?
- 4) É relevante para a resposta às questões acima indicadas o facto de a transmissão das participações da sociedade filial ser feita em várias fases?

⁽¹⁾ Directiva 77/388/CEE do Conselho, de 17 de Maio de 1977, relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios — sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado: matéria colectável uniforme (JO L 145, p. 1; EE 09 F1 p. 54).

⁽²⁾ Directiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de Novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (JO L 347, p. 1).

Partes

Demandante: Comissão das Comunidades Europeias (representante: C. Zadra, agente)

Demandada: República Italiana

Pedidos da demandante

- Declarar que, não tendo adoptado todas as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2005/78/CE ⁽¹⁾ da Comissão, de 14 de Novembro de 2005, que aplica a Directiva 2005/55/CE ⁽²⁾ do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes às medidas a tomar contra a emissão de gases e partículas poluentes provenientes dos motores de ignição por compressão utilizados em veículos e a emissão de gases poluentes provenientes dos motores de ignição comandada alimentados a gás natural ou a gás de petróleo liquefeito utilizados em veículos e altera os seus anexos I, II, III, IV e VI ou, seja como for, não tendo comunicado essas disposições à Comissão, a República Italiana não cumpriu as obrigações impostas no artigo 3.º dessa directiva.
- condenar a República Italiana nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O prazo previsto para a transposição da Directiva 2005/78/CE terminou em 8 de Novembro de 2006.

⁽¹⁾ JO L 313, p. 1.

⁽²⁾ JO L 275, p. 1.